

**CHAMADA PUBLICA 01/2018**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: COOPERATIVA DE PRODUTORES AGROFLORESTAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DE BRASILEIA – COOPEGRÃOS

CNPJ: 09.197.432/0001-09

ENDEREÇO: BR 317 KM 29, COLONIA SÃO FRANCISCO, CEP: 69932-000 – BRASILEIA ACRE.

FONE: 68 3546-4264 OU 9997-6057

EMAIL: [jaira.cooperativa@hotmail.com](mailto:jaira.cooperativa@hotmail.com)

*Handwritten signatures and initials:*  
Mauricio  
Jaira  
HLC

*Official stamp:*  
Comissão Permanente de Licitação  
UFAC  
Fl. n.º 366  
CR



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

|   |   |  |
|---|---|--|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>09.197.432/0001-09</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>05/11/2007</b>              |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>COOPERATIVA DE PRODUTORES AGRO-FLORESTAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DE BRASILEIA - COOPEGRAOS</b>  |   |  |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>COOPEGRAOS</b>   |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                             |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>01.11-3-02 - Cultivo de milho</b>   |   |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>01.33-4-09 - Cultivo de maracujá</b><br><b>01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango</b><br><b>03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce</b> |   |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>214-3 - Cooperativa</b>   |   |  |
| LOGRADOURO<br><b>ROD BR 317 KM 29 COLONIA SAO FRANCISCO</b>   | NÚMERO<br><b>S/N</b>                                    | COMPLEMENTO<br><b>ZONA RURAL</b>                   |
| CEP<br><b>69.932-000</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>ZONA RURAL</b>                    | MUNICÍPIO<br><b>BRASILEIA</b>                      |
|   |   | UF<br><b>AC</b>                                    |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO   |   | TELEFONE<br><b>(68) 3546-3684 / (68) 3546-3684</b> |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |  |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>05/11/2007</b>         |  |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |  |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                      |  |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **27/12/2018** às **19:20:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*Neveson*

*ARC*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# Declaração de Aptidão ao Pronaf

Beneficiários Especiais  
Programa Nacional de Fortalecimento da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário  
Agricultura Familiar

SDW0919743200013110180705

1ª via - Beneficiário 2ª via - Emitente

## I - Identificação da Pessoa Jurídica

|   |                                     |
|---|-------------------------------------|
| 1.CNPJ: 09.197.4320001-09   | 2.Inscrição Estadual: 0102263800140 |
| 3.Razão Social: COOPERATIVA DE PRODUTORES AGRO FLORESTAIS E AGRICULTORES FAMILIARES | 5.Data de Constituição: 05/11/2007  |
| 4.Nome Fantasia: COOPERGRAOS  | 7.Site:                             |
| 6.Email:  | 9.Número: SIN                       |
| 8.Endereço: BR 317 KM 29 ESTRADA DO PACIFICO-COLONIA SÃO FRANCISCO                  | 11.CEP: 69932-000                   |
| 10.Bairro e Distrito: ZONA RURAL  |                                     |
| 12.Município - UF: Brasília - AC  |                                     |
| 13.Telefone: Tipo CELULAR   | Ramal:                              |
| DDD: 68   | Número: 9997-6057                   |

## II - Identificação do quadro social

1. Número total de Associados: 57 - Relação anexa

2. Número de sócios Agricultores Familiares: 36

## III - Informações complementares

1. Tipo de Pessoa Jurídica: Cooperativa singular da AF

## IV - Declaração do(a) Responsável pela Entidade

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

Nome: JAIRA DA SILVA  
 CPF 664.578.232-20  
 Assinatura: \_\_\_\_\_  
 Local: \_\_\_\_\_

|                   |                   |
|-------------------|-------------------|
|                   |                   |
| Polegar direito 1 | Polegar direito 2 |

## V - Atestado da Entidade Credenciada pelo SEAD

Atesto que a Pessoa Jurídica acima identificada atende ao quesito - Composição societária (Conforme estabelecido no MCR) - para ser enquadrada como BENEFICIÁRIA ESPECIAL de operações de crédito rural de aparo do Pronaf.

Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DE EXTENSAO AGROFLORESTAL E PRODUCAO FAMILIAR - SEAPROF  
 Instituição: CNPJ 03.149.084/0001-18  
 Representante: CPF 032.703.047-06  
 Assinatura:   
 Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_  
 ENGENHEIRA FLORESTAL  
 CREA - RA17244/SID  
 SEAPROF



**Ministério do Desenvolvimento Agrário**  
Secretaria de Agricultura Familiar  
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



## Lista de Associados com DAP

Chave do extrato: 56813044

Emitido em: 27/12/2018 às 19:10:33

|                                |   |                     |                         |
|--------------------------------|---|---------------------|-------------------------|
| DAP: SDW0919743200013110180705 | Versão DAP: 3.2   | Emissão: 31/10/2018 | Validade(*): 31/10/2019 |
| CNPJ: 09.197.432/0001-09       | Razão Social: COOPERATIVA DE PRODUTORES AGRO FLORESTAIS E AGRICULTORES FAMILIARES |                     |                         |

### Categoria: Aquicultor/a

| CPF            | Nome                         | Numero DAP                | Município | UF | Validade   | Enquadramento |
|----------------|------------------------------|---------------------------|-----------|----|------------|---------------|
| 340.255.532-87 | GILBERTO ALVES DE MOURA      | SDW0340255532870304171119 | Brasília  | AC | 27/02/2019 | V             |
| 664.578.232-20 | JAIRA DA SILVA               | SDW0197501102340301171224 | Brasília  | AC | 27/02/2019 | V             |
| 242.415.049-49 | JOÃO BATISTA CAMPOS          | SDW0242415049490404160146 | Brasília  | AC | 27/02/2019 | V             |
| 091.197.952-   | JORGE COSTA DE OLIVEIRA      | SDW0091197952201207160152 | Brasília  | AC | 27/02/2019 | V             |
| 197.066.502-53 | NEIDE FERREIRA DE LIMA       | SDW0197066502532811170146 | Brasília  | AC | 27/02/2019 | V             |
| 860.699.182-15 | RONIVALDO AMORIM DE FREITAS  | SDW0860699182151807181048 | Brasília  | AC | 27/02/2019 | V             |
| 197.501.102-34 | ROSILDO RODRIGUES DE FREITAS | SDW0197501102340301171224 | Brasília  | AC | 27/02/2019 | V             |
| 701.135.722-04 | SEBASTIÃO FERNANDES DE LIMA  | SDW0701135722042707170551 | Brasília  | AC | 27/02/2019 | V             |

Total Categoria: 8

### Categoria: Assentado/a pelo PNRA

| CPF            | Nome                                  | Numero DAP                | Município | UF | Validade   | Enquadramento |
|----------------|---------------------------------------|---------------------------|-----------|----|------------|---------------|
| 686.735.152-20 | ALVARO MONTEIRO ALVES                 | IN-AC0154000-00198-120517 | Brasília  | AC | 27/02/2019 | A             |
| 465.906.682-72 | ANTONIO FARIAS DE LIMA                | SDW0673095342041910170143 | Brasília  | AC | 27/02/2019 | A             |
| 308.646.152-   | AURICELIO MUNIZ DE OLIVEIRA           | SDW0308646152722004161149 | Brasília  | AC | 27/02/2019 | V             |
| 359.974.942-68 | CLAUDIONOR ROCHA DOS SANTOS           | SDW0359974942682504171127 | Brasília  | AC | 27/02/2019 | V             |
| 003.543.232-29 | FRANCISCO DIAS DE FREITAS             | SDW0672646892041010160643 | Brasília  | AC | 27/02/2019 | V             |
| 012.151.052-23 | JEAN PACIFICO BENTO                   | IN-AC0154000-00203-180517 | Brasília  | AC | 27/02/2019 | A             |
| 164.823.362-72 | JORGE CAVALCANTE BARRETO              | SDW0164823362721710170755 | Brasília  | AC | 27/02/2019 | V             |
| 308.590.932-04 | JOSÉ AROLDO MENESES DE QUEIROZ        | SDW0360022082911910160649 | Brasília  | AC | 27/02/2019 | V             |
| 322.164.242-34 | JOSÉ REINALDO RODRIGUES               | SDW0322164242341212170607 | Brasília  | AC | 27/02/2019 | V             |
| 573.141.872-15 | MANOEL SOUZA DA SILVA                 | SDW0573141872150611180639 | Brasília  | AC | 06/11/2019 | A             |
| 001.373.922-06 | MARCILENE GABRIELI DOS SANTOS LIMA    | SDW0001373922061212170301 | Brasília  | AC | 27/02/2019 | A             |
| 593.024.022-15 | MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS | SDW0593024022151204171138 | Brasília  | AC | 27/02/2019 | V             |
| 563.399.502-30 | MARINHO FERREIRA DE OLIVEIRA          | SDW0563399502300506181228 | Brasília  | AC | 27/02/2019 | V             |

|                |                             |                           |           |    |            |   |
|----------------|-----------------------------|---------------------------|-----------|----|------------|---|
| 673.098.442-20 | RAIMUNDA PACIFICO BENTO     | SDW0673098442200606180631 | Brasiléia | AC | 27/02/2019 | A |
| 308.157.112-04 | RAIMUNDO MOUREIRA DE FARIAS | SDW0308157112041510180642 | Brasiléia | AC | 15/10/2019 | V |
| 197.310.862-34 | SEBASTIÃO ALEXANDRINO BENTO | SDW0673098442200606180631 | Brasiléia | AC | 27/02/2019 | A |

Total Categoria: 16

UFAC  
FL. nº 310  
CJR

## Categoria: Demais agricultores familiares

| CPF            | Nome                          | Numero DAP                | Município    | UF | Validade   | Enquadramento |
|----------------|-------------------------------|---------------------------|--------------|----|------------|---------------|
| 700.268.582-15 | ANTONIO LIMA SOARES FILHO     | SDW0700268582150506180143 | Brasiléia    | AC | 27/02/2019 | V             |
| 725.763.322-34 | ANTONIO PEDRO RAFAEL FERREIRA | SDW0725763322340801131033 | Brasiléia    | AC | 08/01/2019 | V             |
| 307.976.402-15 | DEL CINO MARTINS PEREIRA      | SDW0307976402150908181217 | Brasiléia    | AC | 27/02/2019 | B             |
| 913.972.512-04 | FRANCISCA BEZERRA DOS SANTOS  | SDW0913972512040304180523 | Brasiléia    | AC | 27/02/2019 | V             |
| 215.782.222-49 | FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA   | SDW0215782222490103180512 | Brasiléia    | AC | 27/02/2019 | V             |
| 321.851.622-68 | FRANCISCO DUARTE DE OLIVEIRA  | SDW0321851622680205160949 | Brasiléia    | AC | 27/02/2019 | V             |
| 196.155.402-0  | JOÃO FREIRE DE ALBUQUERQUE    | SDW0196155402002603131009 | Assis Brasil | AC | 27/02/2019 | V             |
| 540.869.812-20 | JOSÉ CARLOS MACHADO           | SDW0540869812202406161108 | Brasiléia    | AC | 27/02/2019 | V             |
| 019.133.458-82 | MARIA PEREIRA                 | SDW0019133458822212171101 | Brasiléia    | AC | 27/02/2019 | B             |
| 321.968.652-49 | REGINA RODRIGUES DE FREITAS   | SDW0321968652490102180747 | Brasiléia    | AC | 27/02/2019 | V             |

Total Categoria: 10

## Categoria: Extrativista

| CPF            | Nome                        | Numero DAP                | Município | UF | Validade   | Enquadramento |
|----------------|-----------------------------|---------------------------|-----------|----|------------|---------------|
| 478.393.762-15 | EDMAR PAULINO FERREIRA      | SDW0478393762151201181154 | Brasiléia | AC | 27/02/2019 | V             |
| 281.044.399-87 | LINO AMORIM                 | SDW0281044399871810161238 | Brasiléia | AC | 27/02/2019 | V             |
| 782.065.702-25 | LUÍZA CARLOTA DA SILVA      | SDW0782065702252712180224 | Brasiléia | AC | 27/12/2019 | V             |
| 215.952.912-5  | MARLEUDO CAVALCANTE BARRETO | SDW0215952912532712180628 | Brasiléia | AC | 27/12/2019 | V             |

Total Categoria: 4

Total sócios: 38

(\*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.  
A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br>  
(<http://dap.mda.gov.br/>)

ATC



IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 09197432/0001-09  
**Razão Social:** COOPERATIVA DE PRODUTORES AGR FLORE AGR F DE BRASILEIA  
**Nome Fantasia:** COOPEGRAOS  
**Endereço:** ROD BR 317 KM 29 COLONIA SAO FRANCISCO SN ZONA RURAL /  
ZONA RURAL / BRASILEIA / AC / 69932-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/12/2018 a 12/01/2019

**Certificação Número:** 2018121402023554356859

Informação obtida em 27/12/2018, às 13:54:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Diretoria de Administração Tributária

Data Emissão: 27/12/2018

Hora Emissão: 10:56

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Número: 622873

*Ressalvado o direito da Fazenda Pública de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte abaixo qualificado, que vierem a ser apuradas, certifico que não consta até esta data, nesta Unidade Fazendária, nenhum crédito fiscal relativo a tributos estaduais.*

*(Artigo 171 a 177 do Decreto nº 462/87)*

*\* Excetuados os créditos inscritos em Dívida Ativa*

Nome/Razão Social:

COOP DE PRODUTORES AGRO FLORESTAIS E AGRICULTORES FAMILIARES

Inscrição Estadual:

01.022.638/001-40

Identidade:

CNPJ:

09.197.432/0001-09

CPF:

Endereço:

RODOVIA BR 317 KM-29, Nº 1 - BAIRRO: ZONA RURAL, CEP: 69932000

Município:

BRASILEIA

Data da Impressão:

Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018, 10:59

Finalidade:

DESTINA-SE A TODOS OS FINS.

Outras Informações:

Data de Validade:

24/02/2019

Código de Autenticidade:

5a5e8cd538a9cf4

Verificar autenticidade desta CND no seguinte endereço: [www.sefaz.ac.gov.br](http://www.sefaz.ac.gov.br)

Emitido pelo Portal Sefaz Online

*mm*  
*Neyneson*

*(Signature)*

*ATC*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA DE PRODUTORES AGRO-FLORESTAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DE BRASILEIA - COOPEGRAOS**  
**CNPJ: 09.197.432/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:52:20 do dia 27/12/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 25/06/2019.

Código de controle da certidão: **804B.6BA4.1A9D.6382**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Neysesson*

*AJC*

# CERTIDÃO NEGATIVA QUANTO A DÍVIDA ATIVA



ESTADO DO ACRE  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA FISCAL

## Dados do Contribuinte

CNPJ: **09.197.432/0001-09**

Razão Social: **COOP DE PRODUTORES AGRO FLORESTAIS E AGRICULTORES FAMILIARES**

Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas em nome(s) do(s) contribuinte(s) acima qualificado(s), certifico, para os fins de direito, que não consta(m) débito(s) em seu nome, **inscrito(s) em Dívida Ativa do Estado do Acre** junto à Procuradoria Fiscal (PGE/AC).

## ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida sob as expensas da Procuradoria Fiscal/PGE e diz respeito a dívida ativa, compreendendo débitos relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicação - ICMS, custas processuais e pena de multa, **não substituindo a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais expedida sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.**

Seu prazo de validade é de 60 (sessenta dias), a teor do art.176, do Decreto Estadual n.462/87, e **enquanto durar a situação de adimplência do contribuinte, que deve ser conferida pelo endereço abaixo**, não prevalecendo sobre certidões expedidas posteriormente.

Data da Emissão: **segunda-feira, 26 de novembro de 2018**

Data da Validade: **sexta-feira, 25 de janeiro de 2019**

AUTENTICAÇÃO N°: AF8-7B6-1B592-C80-31453-6D-1A-29C

Código QR



*Raysson*

Emitida pela Internet

CONFERÊNCIA OBRIGATÓRIA: O agente recebedor deve conferir a autenticidade desta certidão através do leitor de Código Qr de sua preferência ou no sítio eletrônico: <http://www.pge.ac.gov.br>

Atenção: qualquer rasura invalidará este documento. Este documento só é válido mediante apuração de seu original, não sendo possível o uso de cópias, mesmo que autenticadas.

Av. Getúlio Vargas, nº 2852, Bairro Bosque, Rio Branco - ACRE. Cep.:

69.900-589

Fone: (68)3901-5150/5151/Fax: (68)3901-5147

E-mail: [gabinete.pge@ac.gov.br](mailto:gabinete.pge@ac.gov.br)

[www.pge.ac.gov.br](http://www.pge.ac.gov.br)

**PGE** PROCURADORIA-GERAL  
DO ESTADO DO ACRE

*ACC*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA DE PRODUTORES AGRO-FLORESTAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DE BRASILEIA - COOPEGRAOS**  
**CNPJ: 09.197.432/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:52:20 do dia 27/12/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 25/06/2019.

Código de controle da certidão: **804B.6BA4.1A9D.6382**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Neveson*

*ATC*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE PRODUTORES AGRO-FLORESTAIS E AGRICULTORES  
FAMILIARES DE BRASILEIA - COOPEGRAOS  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.197.432/0001-09

Certidão nº: 163069686/2018

Expedição: 26/11/2018, às 14:09:12

Validade: 24/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE PRODUTORES AGRO-FLORESTAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DE BRASILEIA - COOPEGRAOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.197.432/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ATC

Neysesson



CERTIDÃO NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL  
COOP DE PRODUT AGRO-FLOREST E AGRIC. FAMIL DE BRASILEIA - CNPJ 09.197.432/0001-09

AVISO  
SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 10/12/2018

COMPROVAÇÃO JUNTO A \_\_\_\_\_ FINALIDADE \_\_\_\_\_

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A(S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

| INSCRIÇÃO | ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO                   | NÚMERO | BLOCO | APTO |
|-----------|--|--------|-------|------|
| 4841      | Rua - BR 317 KM 29 COLONIA SAO FRANCISCO | S/N    |       |      |
| 1170      | Rua - BR 317 KM 29 COLONIA SAO FRANCISCO | S/N    |       |      |

*Handwritten signatures and initials: AEC, [unclear], [unclear], [unclear]*

*Handwritten signature*

Brasileia(AC), 10 de Dezembro de 2018.

*Handwritten signature*  
\_\_\_\_\_  
CLEOSSILVIO TEIXEIRA CARDOSO  
Portaria 011/2017





**Democracia** – A cooperativa é uma associação de pessoas que voluntariamente se reúnem para somar recursos e esforços para a solicitação de necessidades e aspirações comuns de natureza econômica, social e cultural. Na cooperativa as decisões são tomadas utilizando o princípio da maioria, cada sócio tendo direito a apenas um voto, qualquer que seja o número de quotas-partes do capital que possua ou o volume de seus negócios;

**Igualdade** – Na Cooperativa, o principal é o associado, que considerado individualmente, quer coletivamente. A sua valorização como ser humano é a principal característica diferenciadora entre a cooperativa e a empresa comum. Esta tem por base o capital financeiro e o lucro dele decorrente. Aquela tem o capital como instrumento de conquista do social através do econômico.

**Eqüidade** – Refere-se à forma como o associado deve ser tratado em termos de repartição dos resultados econômicos dentro da cooperativa. Significa dizer que a sua participação nesses resultados, positivos ou negativos, deve ser proporcional ao volume de negócios ou serviços realizados através da Cooperativa e que a remuneração do capital, em caso de sobras, deve também pautar-se por esse princípio de justiça.

**Solidariedade** - A cooperativa deve ser entendida como algo mais do que uma simples associação de pessoas. Trata-se de uma coletividade na qual deve prevalecer o sentimento de um por todos e todos por um, válido tanto para o quadro social como para o quadro funcional. Deve ser entendido também pelos sócios que a Cooperativa é um empreendimento comum, resultado da soma de recursos e esforços de cada um e de todos na busca de objetivos que também são comuns;

**Honestidade** - O sucesso da cooperativa, como empreendimento econômico e social, está também diretamente ligado ao valor ético da honestidade, que deve estar presente nos seus relacionamentos, quer internamente, com os seus quadros social e funcional, quer externamente com os não associados, ou clientes. A cooperativa deve ter compromisso especial também com a prática da honestidade nas suas relações negociais ou de mercado, por exemplo, com os pesos e medidas, qualidade dos produtos ou serviços, preços e prazos;

**Transparência** – Salvo naquilo que é objeto de proteção legal, assegurada a qualquer agente produtivo ou econômico, a cooperativa deve se deixar penetrar, em seus atos administrativos e operacionais, pelos olhares inquiridores de quem quer que seja, sobretudo, em relação ao seu quadro social. A estes, como co-proprietários, reserva-se o direito inalienável de tudo ver e conhecer para que dúvida não haja que ponha em risco a sua credibilidade e confiança nos negócios;

**Responsabilidade Social** – Ao ingressar na cooperativa, o associado assume tácita e legalmente um contrato com e perante os seus companheiros de, reciprocamente, contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica de proveito comum, sem a ganância de lucro. Neste contexto, invoca-se também a valorização ética da solidariedade. Se há resultados econômicos líquidos positivos, estes são compartilhados na proporção da justa participação de cada um para gerá-los. Por outro lado, se não os há, cada um deve assumir,

*[Assinatura]*  
Erick Benedito Nascimento  
Membro Jurídico SescopiAC  
QUADRO DE 19.05.08

*[Assinatura]*

*Keyneson*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*ATC*

também de forma proporcional, o ônus do seu saneamento para que o empreendimento associativo caminhe na sua trajetória ascendente;

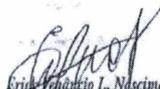
**Preocupação com o Semelhante** - Evidentemente, de acordo com a sua capacidade e dimensão econômica financeira, a cooperativa deve preocupar-se com o social na comunidade em que está inserida, engajando-se em programas ou atividades que tenham como propósito melhorar as condições de vida humana seja no campo da educação, do esporte, lazer ou da saúde. O desenvolvimento econômico e social daqueles que integra a cooperativa e o desempenho desta, muito tem a ver com as condições da comunidade como um todo.

§ 3º - Para a consecução de seus objetivos, a Cooperativa de Produtores Agro-florestais e Agricultores Familiares de Brasília de acordo com os recursos disponíveis e prévia programação, poderá: viabilizar a produção, armazenar, comercializar, industrializar, capacitar e acompanhar a produção de:

- a) Grãos;
- b) Frutas regionais;
- c) Hortaliças;
- d) Criação de pequenos animais;
- e) Piscicultura ;
- f) Pecuária de leite,
- g) Recursos florestais;
- h) Criação de animais silvestres e outros.

§ 4º- A Cooperativa poderá, ainda:

- a) Proporcionar aos seus cooperados a execução de programas de recuperação de áreas degradadas e reflorestamento; proteção de fontes, nascentes , igarapés e rios.
- b) Fornecer assistência técnica aos cooperados(as) para melhorar a qualidade do manejo agro-florestal e agricultura familiar;
- c) Capacitar cooperados e familiares no beneficiamento e industrialização de frutas, leite, grãos, sementes e outras matérias primas regionais e florestais.
- d) Oportunizar aos cooperadas(os) interessados, a participação no programa de biodiesel;
- e) Proporcionar, através de convênios com sindicatos, prefeituras, órgãos estaduais e federais, instituições financeiras, organizações não governamentais, serviços do sistemas S"; serviços jurídicos e sociais; benefícios que possa melhorar as condições dos cooperados e familiares.
- f) Assinar convênios de cooperação técnica com instituições nacionais e

  
Cristiano L. Nascimento  
Assessor Jurídico Sincopirac











ALC

internacionais.

- g) Participar e desenvolver programas educativos relacionados na preservação do meio ambiente e a sustentabilidade florestal.

§ 5º - A Cooperativa de Produtores Agro-florestais e Agricultores Familiares, atuará sem discriminação política, racial, gênero, religiosa ou social e não visará lucro.

### CAPÍTULO III

#### DOS COOPERADOS

##### Seção I

##### Da Admissão, Deveres, Direitos e Responsabilidades

Art. 3º - Poderão associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica, produtores agro-florestais e agricultores familiares que se dediquem à atividade objeto da entidade e preencherem os pré-requisitos definidos no Regimento Interno, sem prejudicar os interesses da cooperativa, nem com eles colidir.

**Parágrafo único** - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a assinatura dele e de mais dois cooperados, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Regimento Interno da Cooperativa.

§1º - Caso o interessado seja membro de outra cooperativa, deverá apresentar carta de referências por ela expedida;

§ 2º - O interessado deverá freqüentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo;

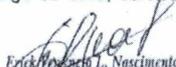
§ 3º - Concluído o curso, o Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o (a) interessado (a) subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste estatuto, e assinar o livro de matrícula.

§ 4º - A subscrição das quotas-partes do Capital Social e a assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na cooperativa.

Art. 5º - Poderão ingressar na cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas no art. 6º, I, da Lei 5.764/71.

**Parágrafo único** - A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 6º - Cumprido o que dispõe o art. 4º, o(a) cooperado(a) adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste estatuto, do código de ética, se houver, e das deliberações tomadas pela cooperativa.

  
Erick Roberto L. Nascimento  
Assessor Jurídico Sescopa/AC  
OAB/DF 19.956











ATC

Art. 7º - São direitos dos cooperados:

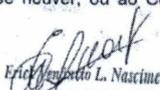
- a) participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembléias Gerais medidas de interesse da cooperativa;
- c) solicitar o desligamento da cooperativa quando lhe convier;
- d) solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do(a) cooperado(a) na sede da cooperativa.

§ 1º - A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral, as propostas dos cooperados(as), referidas em "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de um mês e constar ao respectivo edital de convocação.

§ 2º - As propostas subscritas por, pelo menos, 10 (dez) cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembléia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelas cooperados proponentes.

Art. 8º - São deveres dos(as) cooperados(as):

- a) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir com as disposições da lei, do estatuto e, se houver, do código de ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembléias Gerais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) Realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) Prestar à cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) Prestar à cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- h) Levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou ao Conselho de

  
Erick Augusto L. Nascimento  
OAB/PA 19.959


GH

Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e, se houver, e o código de ética;

- i) Zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa.

**Art. 9º-** O(a) cooperado(a) responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

**Art.10** - As obrigações dos cooperados(as) falecidos(as), contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado(a) em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

**Parágrafo único** - Os herdeiros do(a) cooperado(a) falecido(a) têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", assegurando-lhes o direito de ingresso na cooperativa, porém não de sucedê-lo.

## Seção II

### Do Desligamento, Eliminação e Exclusão

**Art. 11** – O desligamento do(a) cooperado(a) dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da cooperativa, e não poderá ser negado.

**Art. 12** - A eliminação do(a) cooperado(a), que será realizada em virtude de infração da lei das cooperativas, do código de ética ou deste estatuto, será feita pelo Conselho de Administração, após duas advertências por escrito ou, se houver código de ética, conforme Regimento Interno do Conselho de Ética da cooperativa.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá eliminar o(a) cooperado(a) que:

- manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da cooperativa;
- deixar de cumprir as obrigações por ele(ela) contratadas na cooperativa;
- deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao cooperado(a), por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º - O cooperado(a) poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral, caso o Regimento do Conselho de Ética não definir outros procedimentos.

**Art. 13** - A exclusão do cooperado(a) será feita:

- por dissolução da pessoa jurídica;
- por morte da pessoa física;
- por incapacidade civil não suprida;

  
Erico Nascimento L. Nascimento  
Assessor Jurídico Sescop/PA  
OAB/DF 10.989

ABC


d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

**Art. 14** - O ato de exclusão do cooperado(a), nos termos do inciso "d" do artigo anterior serão efetivados por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo(a) Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado(a), no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

**Art. 15** - Em qualquer caso de desligamento, eliminação ou exclusão, o(a) cooperado(a) só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do exercício em que o(a) cooperado(a) tenha sido desligado(a) da cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração da cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.

§ 3º - No caso de morte do(a) cooperado(a), a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial, em caso de haver, comprovadamente, mais de um herdeiro.

§ 4º - Ocorrendo desligamentos, eliminações ou exclusões de cooperados(as) em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada, deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembléia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

§ 6º - No caso de readmissão do(a) cooperado(a), este(a) integralizará à vista e atualizado o capital correspondente ao valor atualizado da cooperativa por ocasião do seu desligamento.

**Art. 16** - Os atos de desligamento, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do(a) cooperado(a) na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

**Art. 17** - Os direitos e deveres de cooperados(as) eliminado(as) ou excluído(as) perduram até a data da Assembléia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

**CAPÍTULO IV  
DO CAPITAL**

  
José L. Nascimento  
Professor João/Joia Getacoo/AC  
OAB/DF 19.969











ALC

Art. 18 - O capital da cooperativa, representado por quotas partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

§ 1º - O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, devendo cada cooperado integralizar o total de R\$1.000,00 (um mil reais), sendo que este valor poderá ser pago à vista ou em 20 parcelas iguais de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada, no prazo máximo de 20 meses.

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados(as), não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

§ 3º - A transferência de quotas-partes entre cooperados(as), total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa.

§ 4º - O(a) cooperado(a) deve integralizar as quotas-partes à vista, de uma só vez, ou subscrevê-los em prestações periódicas, independentemente de chamada, ou por meio de contribuições.

§ 5º - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembléia Geral.

§ 6º - Para efeito de admissão de novos(as) cooperados(as) ou novas subscrições, a Assembléia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados(as) presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo.

§ 7º - Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados(as), a cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

§ 8º - A cooperativa distribuirá juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.

#### CAPÍTULO V

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

#### Seção I

#### Definição e Funcionamento

Art. 19 - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos(as), ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 20 - A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

Erick Vinício L. Nascimento  
Assessor Jurídico Sescop/AC  
OAB/DF 19.959

A.L.C.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados(as) em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Não poderá votar na Assembléia Geral o(a) cooperado(a) que:

- a) Tenha sido admitido(a) após a convocação; ou
- b) Infringir qualquer disposição do Artigo. 8º deste estatuto.

Art. 21 - Em quaisquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 22 - O quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados(as) em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um dos cooperados(as), em segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) cooperados(as), em terceira convocação.

§ 1º - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de cooperados(as) presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º - Constatada a existência de quorum, no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembléia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados(as) presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 23- Não havendo quorum para instalação da Assembléia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

§ **Parágrafo único** - Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a cooperativa.

Art. 24 - Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

- a) a denominação da cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) a seqüência ordinal das convocações;
- d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de cooperados(as) existentes na data de sua expedição para efeito do

Eduardo L. Nascimento  
Presidente Jurídico Sescopa/AC  
OAB/DF 19.959

Neyerson

AFC

cálculo do quorum de instalação;

f) data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por cooperados(as), o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente freqüentadas pelos(as) cooperados(as), publicados em jornal de circulação local ou regional, ou através de outros meios de comunicação.

**Art. 25** - É da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único** - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 26** - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pela(o) Presidente, auxiliado(a) por um(uma) secretário(a) "ad hoc", sendo por também convidados(as) os(as) ocupantes de cargos sociais a participarem da mesa.

§ 1º - Na ausência do(a) Secretário(a) e de seu(sua) substituto(a), o(a) Presidente convidará outro(a) cooperado(a) para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

§ 2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo(a) Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um(uma) cooperado(a), escolhido na ocasião, e secretariado(a) por outro(a), convidado(a) por aquele(aquela), compondo a mesa dos trabalhos os(as) principais interessados(as) na sua convocação.

**Art. 27** - Os(as) ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros(as) cooperados(as), não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles(elas) se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados(as) de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 28.** - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o(a) Presidente da cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um(uma) cooperado(a) para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o(a) Presidente e demais conselheiros(as) de administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O(a) coordenador(a) indicado(a) escolherá, entre os(as) cooperados(as), um Secretário(a) "ad hoc" para auxiliá-lo(a) na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo(a) Secretário(a) da Assembléia Geral.

  
Diretor Presidente L. Nascimento  
Cooperativa Agrícola Sescocopi/AC  
CNPJ nº 19.989

ARC





Keyneson



Art. 29 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Geral.

§ 2º - Para a votação de qualquer assunto na assembléia deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não é do interesse do quadro social.

Art. 30 - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) cooperados(as) designados pela Assembléia Geral.

Art. 31 - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos(as) cooperados(as) presentes com direito de votar, tendo cada cooperado(a) direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1º - Em regra, a votação será aberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º - Caso o voto seja aberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 32 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

## Seção II

### Das Reuniões Preparatórias

#### (Pré-Assembléias)

Art. 33 - Antecedendo a realização das Assembléias Gerais, a cooperativa fará reuniões preparatórias de esclarecimento, nos núcleos de cooperados(as), de todos os assuntos a serem votados.

Parágrafo único - As reuniões preparatórias não têm poder decisório.

Art. 34 - As reuniões preparatórias serão convocadas pelo Conselho de Administração, com antecedência mínima de cinco dias, através de ampla divulgação, informando as datas e os locais de sua realização

Art. 35 - Deverá constar na Ordem do Dia do edital de convocação da assembléia um item específico para a apresentação do resultado das reuniões preparatórias.

## Seção III

  
Eraldo L. Nascimento  
Advogado Jurídico Sescopa/AC  
OAB/DF 19.658

ATL

#### Da Assembléia Geral Ordinária

Art. 36 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- a) resultado das pré-assembléias (reuniões preparatórias);
- b) prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  1. Relatório da Gestão;
  2. Balanço Geral;
  3. Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
  4. Plano de atividade da cooperativa para o exercício seguinte.
- c) Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- d) Criação de novos conselhos, como o Conselho de Ética, definindo-lhes as funções para melhorar o funcionamento da cooperativa;
- e) Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;
- f) Fixação dos honorários, gratificações e valor da cédula de presença para os componentes do Conselho e Administração e do Conselho Fiscal;
- g) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 40 deste estatuto.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "b" e "e" deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

#### Seção IV

#### Da Assembléia Geral Extraordinária

Art. 37 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 38 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

  
Ulrich Roberto L. Nascimento  
Assessor Jurídico - CAC/UPAC  
CAB/DF 19.959

ATC

- a) reforma do estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objetivo da sociedade;
- d) dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) contas do liquidante.

**Parágrafo único** - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados(as) presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

#### Seção V

##### Do Processo Eleitoral

**Art. 39** - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembléia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, de Ética. Sendo que o período do mandato para os membros do conselho administrativo será 2 (dois anos).

**Art. 40** - No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

- a) Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos(as) conselheiros(as) em exercício e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os(as) cooperados(as), através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) Solicitar os(as) candidatos(as) a cargo eletivo que apresentem certidão negativa em matéria cível e criminal e de protestos dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos, bem como certidão do registro de imóveis que possuam;
- d) Registrar os nomes dos(as) candidatos(as), pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no § 3º do art. 4º deste estatuto;
- e) Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos(as) sujeitos(as) à incompatibilidade previstas no parágrafo único do artigos 45 e no parágrafo 1º do artigo 57 deste estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- f) Organizar fichas contendo o curriculum dos(as) candidatos(as), das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado(a) na cooperativa e outros elementos que os distingam;
- g) Divulgar o nome e curriculum de cada candidato(a), inclusive tempo em que está

Art. 40 - Nascimento  
Associação de Agricultores Desempregados  
CABIOF 19.959

associado(a) à cooperativa, para conhecimento dos(as) cooperados(as):

- h) Realizar consultas e promover atendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- i) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados(as) no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.

§ 1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos(as) de modo que possam ser conhecidos(as) e divulgados os nomes, 5 (cinco) dias antes da data da Assembléia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2º - Não se apresentando candidatos(as) ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados(as) que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 41 - O(a) Presidente da Assembléia Geral suspenderá o trabalho desta para que o(a) Coordenador(a) do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos(as) eleitos(as) constarão da ata da Assembléia Geral.

§ 2º - Os(as) eleitos(as) para suprirem a vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições, depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art. 42 - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 43 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os(as) condenados(as) a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade

## CAPÍTULO VI

### DA ADMINISTRAÇÃO

#### Seção I

##### Do Conselho de Administração

Art. 44 - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e

Erick Augusto de Nascimento  
Assessor Jurídico  
OAB/DF 19.969

*Representante*

*ATC*

qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus cooperados(as), nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembléia Geral.

**Art. 45** - O Conselho de Administração será composto por cinco membros, todos cooperados(as) no gozo de seus direitos sociais, eleitos(as) pela Assembléia Geral para um mandato de três anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

**Parágrafo único** - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 46 deste estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

**Art. 46** - Os membros do Conselho de Administração serão votados pela a assembléia Geral, com as funções de Diretor(a) Presidente, Diretor(a) Vice-Presidente; Diretor(a) Secretário(a), Diretor(a) de Finanças e 01 Conselheiro(a), cujos poderes e atribuições se definem no Regimento Interno da Cooperativa, aprovado pela Assembléia Geral.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias de um(uma) dos(as) diretores(as), o Conselho de Administração indicará o(a) substituto(a) escolhido(a) entre os seus membros.

§ 2º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembléia Geral para o preenchimento das vagas.

**Art. 47** - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do(a) Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos(as) presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

**Parágrafo único** - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.

**Art. 48** - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

- a) propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das

*[Handwritten signature]*  
Associação Jurídica Socioeconômica  
OABDF 13.959

*ATC*

*[Handwritten signature]*

*Regimesion*

*[Handwritten signature]*

- atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
  - c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
  - d) estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;
  - e) elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social;
  - f) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
  - g) deliberar sobre a admissão, desligamento, eliminação e exclusão de cooperados(as) e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
  - h) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperados(as) nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º;
  - i) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos(as) empregados(as);
  - j) fixar as normas disciplinares;
  - k) julgar os recursos formulados pelos(as) empregados(as) contra decisões disciplinares;
  - l) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os(as) empregados(as) que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;
  - m) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
  - n) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16.12.1971;
  - o) indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
  - p) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e

Assessor Jurídico Sescopa/AC  
04/07/1999

17

ALC

qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus cooperados(as), nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembléia Geral.

Art. 45 - O Conselho de Administração será composto por cinco membros, todos cooperados(as) no gozo de seus direitos sociais, eleitos(as) pela Assembléia Geral para um mandato de três anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 46 deste estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

Art. 46 - Os membros do Conselho de Administração serão votados pela a assembléia Geral, com as funções de Diretor(a) Presidente, Diretor(a) Vice-Presidente; Diretor(a) Secretário(a), Diretor(a) de Finanças e 01 Conselheiro(a), cujos poderes e atribuições se definem no Regimento Interno da Cooperativa, aprovado pela Assembléia Geral.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias de um(uma) dos(as) diretores(as), o Conselho de Administração indicará o(a) substituto(a) escolhido(a) entre os seus membros.

§ 2º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembléia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 47 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do(a) Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos(as) presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.

Art. 48 - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

- a) propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das

*[Handwritten signature]*  
Assessor Jurídico Socioeconômico  
OAB/DF 13.959

*DAC*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*Regimeson*

*[Handwritten signature]*

qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus cooperados(as), nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembléia Geral.

**Art. 45** - O Conselho de Administração será composto por cinco membros, todos cooperados(as) no gozo de seus direitos sociais, eleitos(as) pela Assembléia Geral para um mandato de três anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

**Parágrafo único** - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 46 deste estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

**Art. 46** - Os membros do Conselho de Administração serão votados pela a assembléia Geral, com as funções de Diretor(a) Presidente, Diretor(a) Vice-Presidente, Diretor(a) Secretário(a), Diretor(a) de Finanças e 01 Conselheiro(a), cujos poderes e atribuições se definem no Regimento Interno da Cooperativa, aprovado pela Assembléia Geral.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias de um(uma) dos(as) diretores(as), o Conselho de Administração indicará o(a) substituto(a) escolhido(a) entre os seus membros.

§ 2º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembléia Geral para o preenchimento das vagas.

**Art. 47** - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do(a) Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos(as) presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

**Parágrafo único** - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.

**Art. 48** - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

- a) propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das

*Handwritten signature*  
Associação Jurídica SascocopiAC  
CAB/DF-19.959

*Handwritten signature*

*Handwritten signature: Neyvesion*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature: DTC*

atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

- b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;
- e) elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social;
- f) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- g) deliberar sobre a admissão, desligamento, eliminação e exclusão de cooperados(as) e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- h) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperados(as) nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º;
- i) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos(as) empregados(as);
- j) fixar as normas disciplinares;
- k) julgar os recursos formulados pelos(as) empregados(as) contra decisões disciplinares;
- l) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os(as) empregados(as) que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;
- m) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- n) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16.12.1971;
- o) indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
- p) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e

Assessor Jurídico Sescopa/AC  
OAB/DF 19.059

ALC

demonstrativos específicos;

- q) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- r) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- s) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- t) zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, e fiscal.

§ 1º - O(a) Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados(as) ou cooperados(as), pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários(as) graduados(as) para auxiliá-lo (a) no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles(as) apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da cooperativa.

Art. 49 - Ao (a) Direto(a)Presidente competem, entre outros, definidos em Regimento Interno, os seguintes poderes e atribuições:

- a) dirigir e supervisionar todas as atividades da cooperativa;
- b) baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) assinar, juntamente com outro Diretor ou outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos cooperados(as);
- e) apresentar à assembléia Geral Ordinária:
  - 1. Relatório da Gestão;
  - 2. Balanço Geral

  
Vitorino L. Nascimento  
Agente Jurídico Sincroop/AC  
OAB/DF 18.959

ATC

3. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.

- f) representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) representar os cooperados(as), como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;
- h) elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;
- i) verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) acompanhar, juntamente com a administração financeira, as finanças da Cooperativa.

**Art. 50** – Ao(a) Diretor (a) Vice-Presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do(a) Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

**Art. 51** – Compete ao(a) Diretor(a) Secretário(a), entre outras, definidas em regimento interno, as seguintes atribuições:

- a) secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- b) assinar, juntamente com o(a) Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários.

**Art. 52** – Aos(as) administradores(as), eleitos(as) ou contratados(as), não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º - A cooperativa responderá pelos atos a que se referem este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º - Os(as) componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os(as) liquidantes, equiparam-se aos(as) administradores(as) das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado(a), a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados(as) escolhidos em Assembléia Geral, terá direito de

  
Ercil Vitorino L. Nascimento  
Assessor Jurídico Sescop/AC  
OAB/UF 19.969

ATC









ação contra os(as) administradores(as), para promover a sua responsabilidade.

Art. 53 - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa.

## Seção II

### Da Administração Executiva

Art. 54 - As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO VII

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 55 - Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados(as), eleitos(as) anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 45 deste estatuto, os parentes dos(as) Conselheiros(as) de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Os cooperados(as) não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, de Ética.

Art. 56 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação mínima de 3 (três) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os(as) conselheiros(as) escolherão, entre si, um(uma) secretário(a) para a lavratura de atas e um(uma) coordenador(a), este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§ 3º - Na ausência do(a) Coordenador(a) será escolhido um(uma) substituto(a), na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) conselheiros(as) presentes, indicados(as) pela Assembléia Geral.

Art. 57 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal ou no Conselho de Ética, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembléia Geral para eleger substitutos(as).

*Edmar*  
Edmar L. Nascimento  
Mestre Juízo Secos AC  
OAB/DF 19.989

ATC

Art. 58 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- c) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- e) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) averiguar se existem reclamações dos cooperados(as) quanto aos serviços prestados;
- g) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) averiguar se há problemas com empregados(as);
- i) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- l) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este e à Assembléia Geral as irregularidades constatadas e convocar Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- m) convocar Assembléia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-las;
- n) conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do estatuto, Regimento Interno, Resoluções, Decisões de Assembléia Geral e do Conselho de Administração.

Antônio L. Nascimento  
Advogado Jurídico Cooperativista  
(OAB/DF-19.953)

*Neymeson*

*AFC*

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados(as) e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da Assembléia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa.

#### CAPÍTULO VI

##### DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 59 - A cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo(a) Presidente:
  1. Matrícula;
  2. Presença de cooperados(as) nas Assembléias Gerais;
  3. Atas das Assembléias;
  4. Atas do Conselho de Administração;
  5. Atas do Conselho Fiscal.
- b) Autenticados pela autoridade competente:
  1. Livros fiscais;
  2. Livros contábeis.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 60 - No Livro de Matrícula os cooperados(as) serão inscritos(as) por ordem cronológica de admissão dele constando:

- b) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados(as);
- c) a data de sua admissão, e quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão;
- d) a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;
- e) assinatura de duas testemunhas.

#### CAPÍTULO IX

##### DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 61 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 62 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo

*EMD*

*Luiz*  
Assessor Jurídico Cassio L. Nascimento  
OAB/DF 18.959

22

*Neyerson*  
*Neyerson*

*[Assinatura]*

*AAC*

confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

- a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva ou Reserva Legal.
- b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.

§ 3º - Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembléia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

§ 4º - Os resultados negativos serão rateados entre as cooperados(as), na proporção das operações de cada um realizadas com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 63 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- a) os créditos não reclamados pelos cooperados(as), decorridos 5 (cinco) anos;
- b) os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 64 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados(as) e seus familiares, assim como aos empregados da própria cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembléia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

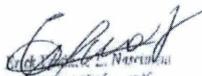
§ 2º - Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no Parágrafo 2º, do Artigo 62, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados(as) não tenham tido intervenção.

#### CAPÍTULO X

#### DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 65 - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a Assembléia Geral, pelo voto de 2/3 (dois terços) das cooperadas(os) presentes, com direito a voto;
- b) devido à alteração de sua forma jurídica;

  
Assessor Jurídico - Ufac  
CABDF 19.094

AFC

- c) pela redução do número de cooperados(as) a menos de vinte ou do capital Social mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos e assim deliberar a Assembléia;
- d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias, sem motivos justificáveis.

Art. 66 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 67 - Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 65, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado(a).

#### CAPÍTULO XI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembléia Geral.

Art. 69 - O presente estatuto poderá ser reformado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes à Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim.

Φ

Jaira da Silva

Jaira da Silva  
JAIRA DA SILVA  
Presidente Eleita

Wais



Assessor Jurídico L. Nascimento  
CABDI 15/02

*[Handwritten signature]*

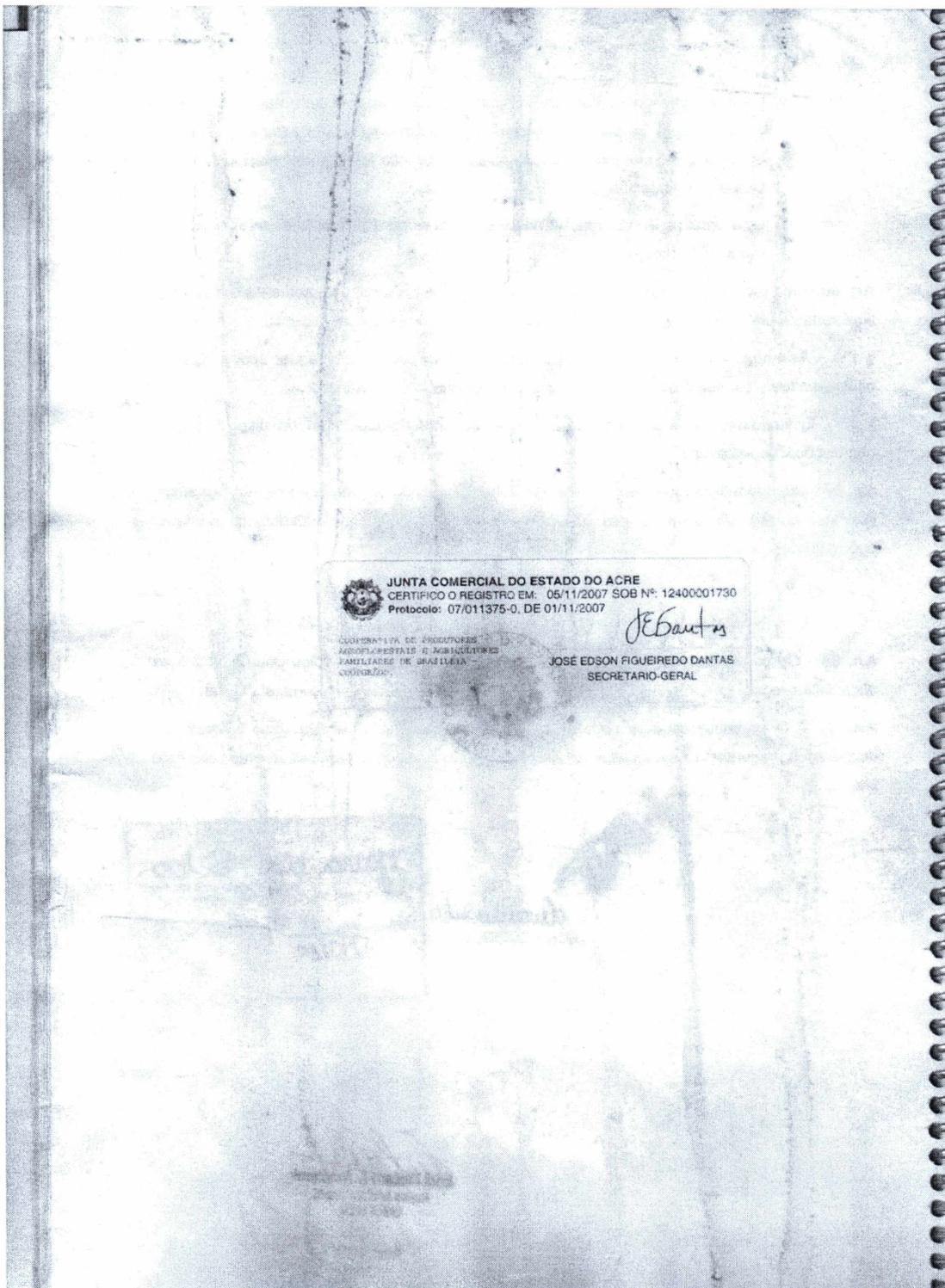
Magnesson

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

ATC



 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/11/2007 SOB Nº: 12400001730  
Protocolo: 07/011375-0. DE 01/11/2007

*JE Dantas*  
**OSÉ EDSON FIGUEIREDO DANTAS**  
SECRETARIO-GERAL

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO  
AGROPECUÁRIAS E AGRICULTORAS  
FAMILIARES DE BRASÍLIA -  
COOPERZEL

*Entre*

*Neyneson*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*AEC*



Cooperativa de Produtores Agro-Florestais  
e Agricultores Familiares de Brasília

CNPJ: 09.197.432/0001-09 JC. Nº. 124000017-30



**Filiada a  
OCB/AC**

**AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2017, RAUNIRAM-SE EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A DIRETORIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPEGRÃOS, PARA RE-RATIFICAÇÃO DA ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL, REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brasília, cito na Avenida Geny Assis 269, centro de Brasília Acre, com início às dez horas da manhã, reuniram os Cooperados da Cooperativa de Produtores Agro-florestais e Agricultores Familiares de Brasília – COOPEGRÃOS, com finalidade de eleger o novo Conselho de Administração e Conselho Fiscal da referida Cooperativa para o triênio 2016/2019. Às dez horas da manhã após verificação foi observada a existência do quorum e foi dado início a Assembleia. A presidente Sr<sup>a</sup>. Jaira da Silva, convidou para secretariar os trabalhos da mesa a senhora Lígia Gomes, em seguida solicitou ao Secretário Geral Sr<sup>o</sup>. Auricélio Muniz de Oliveira que fizesse a leitura do edital de convocação datado em 01 de novembro de 2016. Logo após fez uso da palavra a senhora presidente onde resumiu em um breve relato os trabalhos desenvolvidos pela Cooperativa desde seu início, falou ainda dos desafios e avanços. Dando sequência aos trabalhos deu início a processo de eleição e posse, a senhora presidente solicitou a indicação de chapas a concorrer ao pleito, não houve manifesto e interesse por parte dos Cooperados para concorrer as eleições como presidente, no entanto colocou seu nome a disposição para apreciação sendo aprovado por unanimidade. Portanto foi apresentada chapa única. Após a apresentação da chapa e apuração dos votos, constatou-se que foi eleita por unanimidade, para **UM MANDATO DE TRÊS ANOS**, em **conformidade com o Estatuto Social**, ficando assim composto o Conselho de

---

Endereço: Br 317 km 29 Colônia São Francisco, Município de Brasília Acre.

Fone: 9997-6057

ABC

Neveson



Cooperativa de Produtores Agro-Florestais  
e Agricultores Familiares de Brasília

CNPJ: 09.197.432/0001-09 JC. Nº. 124000017-30



**Filada a  
OCB/AC**

Administração e Conselho Fiscal. **DIRETOR PRESIDENTE:** Jaira da Silva, brasileira, união estável, agricultora, portadora do CPF: 664.578.232-20 e RG: 0311525 SSP/AC residente e domiciliado na BR 317 km 29, Colônia São Francisco neste município de Brasília – Acre. **DIRETOR VICE-PRESIDENTE:** Edmar Paulino Ferreira brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF: 478.393.762-15 e RG 096794-SSP/AC residente e domiciliado na BR 317 km 75, Seringa Etelvi, neste município de Brasília – Acre. **DIRETOR FINANCEIRO:** Auricelio Muniz de Oliveira, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF: 308.646.152-72 e RG: 188173-SSP/AC, residente e domiciliado na Br 317 km 13 neste município de Brasília – Acre. **DIRETOR SECRETERIO GERAL:** Francisca Bezerra dos Santos brasileira, agricultora, portadora do CPF 913.972.512-04 e RG: 348203-SSP/AC residente e domiciliada na Br 317 km 59, Colônia Novo Horizonte, neste município de Brasília – Acre. **CONSELHEIRA:** Regina Rodrigues de Freitas, Brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF: 321.968.652-49 e RG: 114039-SSP/AC residente e domiciliada na Br 317 km 29 neste município de Brasília – Acre. **PRIMEIRO CONSELHO FISCAL:** Anacleto Maciel Moreira de Souza brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF: 196.470.852-49 RG: 154789-SSP/AC residente e domiciliado na Br 317 km 59 Seringal Amapá, Colocação Boa Vista do Rio do Ouro, neste município de Brasília – Acre. **SEGUNDO CONSELHO FISCAL:** Sônia Mônica de Andrade brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF: 736.277.042-15 e RG: 346.552-SSP/AC, residente e domiciliada na BR 317 km 52, neste município de Brasília Acre. **TERCEIRO CONSELHO FISCAL:** Marcilene Gabrieli dos Santos Lima, brasileira, casada, agricultora, portadora do CPF: 001.373.922-06 e RG: 1005712-9-SSP/AC, residente e domiciliada na BR 317 km 60 mais 02 km de Ramal Colônia Gabriele, neste município de Brasília Acre. **PRIMEIRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:** Marilza Francisca Pereira, brasileira,

---

Endereço: Br 317 km 29 Colônia São Francisco, Município de Brasília Acre.

Fone: 9997-6057

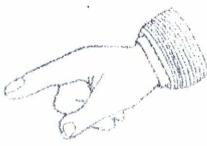
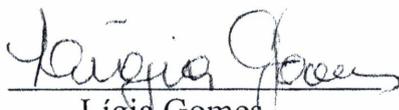


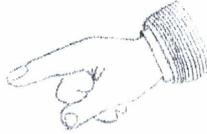
# Cooperativa de Produtores Agro-Florestais e Agricultores Familiares de Brasília

CNPJ: 09.197.432/0001-09 JC. Nº. 124000017-30



casada, agricultora, portadora do CPF: 597.188.202-30 e RG: 452799-SSP/AC, residente e domiciliado na BR 317 km 13 Colônia Quatro Bocas - PAD Quixadá, neste município de Brasília Acre. **SEGUNDO SUPLENTE CONSELHO FISCAL:** Marleudo Cavalcante Barreto, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF: 215.952.912-53 e RG: 142370-SSP/AC, residente e domiciliado na BR. 317 km 30 Colônia. Vista Alegre, neste município de Brasília Acre. **TERCEIRO SUPLENTE CONSELHO FISCAL:** Gilberto Alves de Moura, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF: 340.255.532-87 e RG: 197688-SSP/AC, residente e domiciliado na BR 317 km 31 Colônia Boa Vista, neste município de Brasília Acre. Logo após, a presidente proclamou os demais eleitos, considerando-os todos empossados. Agradeceu os votos de confiança, colocou a disposição para quem quisesse se manifestar, e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado. Agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembléia Geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A mesma segue assinada por mim e pela presidente. Os Cooperados presentes assinaram a lista de presença em anexo, como sinal de aprovação.

  
  
 Lígia Gomes  
 Secretaria

  
  
 Jaira da Silva  
 Presidenta Reeleita

**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE BRASÍLIA-AC**  
 BEL. RODRIGO DA SILVA AZEVEDO - NOTÁRIO/REGISTRADOR  
 Rua Odilon Pratagi, 501 - Centro - Brasília - AC - Fone: 68 3546-5028 - cartoriobrasilia@yahoo.com.br

Protocolado sob o nº 374 em 17/01/2017 - Selo **AD985317**  
 Registrado sob o nº 1799 Fls. 208 Livro B-16 em 17/01/2017  
**754F-CA98-03B5-ABB3** Consulte em [www.seloacre.com.br](http://www.seloacre.com.br)  
 Emol: 145,01 Fecom: 8,53 Funfis: 17,05 Tot: 170,6

  
 Rodrigo da Silva Azevedo - Registrador  
 Vera Lucia T. Faria da Silva - Registradora Substituta

**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE BRASÍLIA-AC**  
 BEL. RODRIGO DA SILVA AZEVEDO - NOTÁRIO/REGISTRADOR  
 Rua Odilon Pratagi, 501 - Centro - Brasília - AC - Fone: 68 3546-5028 - cartoriobrasilia@yahoo.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a Firma de  
 [22ntUL39] - JAIRA DA SILVA \*\*\*\*\*  
 [22ntTsc2] - LIGIA GOMES \*\*\*\*\*  
 Do que dou fé Brasília-AC, 16/01/2017, Hora 11:42:49  
 Em test.  da verdade.

VERA LUCIA TEIXEIRA FARIA DA SILVA-TASELIA SUBSTITUTA  
 Selo Dig. **AD984973-15 e AD984974-15** Cód. Valid.  
**D382-5489-1F4B-36F6, 608F-1850-00C8-6919**  
 Consulte em [www.seloacre.com.br](http://www.seloacre.com.br). Emol. R\$6,40.

Endereço: Br 317 km 29 Colônia São Francisco, Município de Brasília Acre.

Fone: 9997-6057

















Cooperativa de Produtores Agro-Florestais  
e Agricultores Familiares de Brasileia

CNPJ: 09.197.432/0001-09 JC. Nº. 124000017-30



Filial a  
OCB/AC

#### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Declaro para os devidos fins que de acordo com o art.3º, inciso IV Da Resolução nº 50/12, alterada pela Resolução nº 64, do GGPA, os produtos ofertados no edital de Chamada Pública nº01/2018 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para PAA - modalidade compra institucional, com dispensa de licitação prevista no art. 17 da Lei 12.512/2011, e demais normas, **são oriundos da produção dos associados desta entidade.** Declaro, também, para os mesmos fins que será respeitado o valor máximo anual de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil reais) por unidade familiar, de acordo com o disposto no art. 3º da Resolução 50/2012 do GGPA, concomitante ao art. 19, I, alínea "e" do Decreto nº 8.293 de 12 de agosto de 2014.

Brasília Acre, 23 de dezembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Jaira da Silva  
Presidente

CPF: 664.578.232-20

*Keyneson*

Endereço: Br 317 km 29 Colônia São Francisco, Município de Brasília Acre.

Fone: 9997-6057

*ATC*

